



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Depto.)/Órgão:

Chefe do Núcleo de Gestão de Aquisições e Contratos - NUGAC

Responsável pela Demanda:

Anderson Gustavo Santos da Silva

Matrícula:

244.633-2

Telefone:

(84) 98751 7724

E-mail:

contratositep@gmail.com

DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

O objeto do presente processo é a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo de recepcionista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades do Instituto Técnico- Científico de Perícia - ITEP/RN.

- ☐ Serviço não continuado
☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☒ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Material de consumo
☐ Material permanente/equipamento
☐ Fornecimento continuado

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Pregão
☐ Concurso
☐ Concorrência
☐ Leilão
☐ Diálogo competitivo
☐ Adesão à IRP de outro Órgão
☐ Adesão à ARP
☒ Dispensa/Inexigibilidade

1. Justificativa da necessidade da contratação**1.1 Justificativa da necessidade dos serviços:**

A presente contratação tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra especializada para o cargo de recepcionista.

Primeiramente devemos considerar a presente contratação tem como objetivo complementar o quadro de servidores, uma vez que o ITEP/RN não dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal suficientes para realização das atividades de recepção. A presente contratação visa apoiar a realização de atividades essenciais no tocante ao atendimento ao público em geral, que procura tirar a carteira de identidade, e em razão dos serviços serem de natureza continuada, necessários à administração para o desempenho de suas atividades, apoiando a realização de atividades essenciais no cumprimento da missão institucional do ITEP/RN, no tocante ao atendimento ao público em geral, que demanda os seus serviços, notadamente, suas funções institucionais dispostas no art. 2º da Lei complementar nº 571, de 31 de maio de 2016. Essas atividades, pela necessidade constante do órgão pericial, poderão estender-se por mais de um exercício financeiro de forma ininterrupta, a critério da Administração, observado o período de prorrogação legal nos termos do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

A contratação em referência tem como objetivo contratação dos terceirizados recepcionistas para trabalhar nos boxes do ITEP localizados nas centrais do cidadão e em outros postos de atendimentos ao cidadão, envolve, essencialmente, atividade de mera coleta de informações, de cunho meramente material dentro do procedimento de emissão das carteiras de identidade, então, esses recepcionistas serão responsáveis unicamente pelo atendimento, coleta e pelo preenchimento de ficha de cadastro da CIN da pessoa atendida, e a suspensão dos serviços ocasionaria a paralisação das atividades executadas pelo Instituto de Identificação, vez que não dispomos de quadro efetivo de servidores suficientes para atendimento desta demanda, além de ser atentado ao princípio da eficiência administrativa utilizar um servidor concursado, com toda capacitação e custos envolvidos tanto para sua seleção, treinamento e manutenção, em uma atividade de mera coleta de dados.

O sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS) atualmente em uso pelo ITEP, denominado Certfy/VSOFT, realiza a identificação civil e criminal de aproximadamente 4 milhões de indivíduos, utilizando

tecnologia avançada para garantir a precisão e segurança dos dados. O processo de emissão do documento compreende diversas fases, sendo a primeira delas a coleta das informações biográficas e biométricas dos cidadãos.

Cumpre-me destacar o caráter de cidadania deste documento para a busca de sua dignidade, inclusão e direitos, sendo a identidade civil é um documento imprescindível para vida civil de uma pessoa pois, juntamente com o Registro Civil de Pessoa Natural, configura-se como porta de entrada para os demais documentos e registros de vida do cidadão, com validade em todo território nacional e prazo indeterminado. Sendo também a confecção deste documento nossa principal fonte de arrecadação para custeio das despesas para manter o funcionamento do órgão.

Ressalto que a contratação dos terceirizados para auxílio na realização das **atividades meio**, tem como objetivo contribuir de forma geral na organização e manutenção de arquivos, atendimento ao público interno e externo, seja presencial ou por telefone, prestando informações e esclarecimentos de forma clara e cordial, controle e organização de agendas e fluxos de atendimento, registro de visitantes e encaminhamento às áreas responsáveis, recepção e distribuição de correspondências e documentos, apoio na organização de eventos e reuniões, atendimento e coleta de dados iniciais, entre outras atividades relacionadas ao acolhimento, recepção e suporte, sempre sob orientação de agentes públicos, contribuindo para a eficiência e confiabilidade das operações do órgão.

Os serviços pretendidos, tem objetivo de auxiliar na execução de atividades fins da entidade, pois a empresa contratada irá fornecer mão de obra, que de um modo geral, disponibilizará os funcionários para recepcionar os cidadãos e cidadãs que procurarão ser atendidos em diversas áreas de atuação do órgão, dentro da administração geral e dentro dos Institutos de Medicinal Legal, Criminalística e Identificação, bem como nos box de atendimento das centrais do cidadão e assim prestar atendimento presencial, por telefone, fornecer informações, coletar dados iniciais, receber visitantes, averiguar as suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou às pessoas procuradas.

A etapa de atendimento inicial, que inclui a recepção do requerente, conferência preliminar da documentação e registro das informações no sistema, é uma atividade essencialmente operacional e de baixa complexidade. Nesse sentido, a execução dessas funções por servidores concursados do ITEP representa um uso ineficiente da força de trabalho especializada, além de acarretar custos significativamente mais elevados para o estado.

A automação do sistema ABIS permite que a captura de dados seja guiada tecnologicamente, reduzindo a necessidade de expertise técnica especializada para a realização dessa tarefa. Ademais, a análise e auditoria das informações inseridas são conduzidas por servidores efetivos do ITEP, assegurando a fidedignidade dos registros sem comprometer a segurança do processo.

A terceirização dessa etapa do atendimento segue uma tendência amplamente adotada por outros órgãos públicos, como a Polícia Federal no processo de emissão de passaportes e institutos de identificação de diversos estados (Alagoas, Acre, Pernambuco, entre outros). Essa abordagem garante maior eficiência na prestação do serviço, amplia a capacidade de atendimento à população e reduz custos operacionais.

Dessa forma, a contratação de recepcionistas para atuar nas recepções do ITEP e nas Centrais do Cidadão, bem como nas recepções das unidades do órgão se justifica pela necessidade de:

- a. **Melhoria na Eficiência do Atendimento:** Redução do tempo de espera e maior celeridade no fluxo de atendimento.
- b. **Otimização do Uso de Recursos Humanos:** Permite que servidores concursados se dediquem a atividades técnicas e de auditoria mais especializadas.
- c. **Redução de Custos:** A terceirização representa um modelo financeiramente mais viável para o Estado.
- d. **Adoção de Práticas Consolidadas:** Alinhamento com modelos de atendimento já implementados com sucesso em outros órgãos estaduais e federais.

Portanto, a implantação desse modelo de atendimento é estratégica e altamente recomendável para a melhoria dos serviços prestados pelo ITEP, proporcionando um atendimento mais rápido, eficiente e economicamente sustentável.

1.2. Justificativa da situação emergencial:

A Administração Pública deve se pautar pela realização de procedimento licitatório prévio para a formalização de contratos, conforme preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade administrativa. No entanto, o ordenamento jurídico prevê hipóteses excepcionais em que a licitação pode ser dispensada, desde que demonstrada de forma concreta a necessidade urgente da contratação e a impossibilidade de aguardar o trâmite regular do certame.

No presente caso, o Contrato nº 041/2023-ITEP/RN, firmado com a empresa RM SERVICES – Serviços de Limpeza e Higienização Sociedade Unipessoal Limitada EPP para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, possui vigência até **03/05/2025**. Contudo, a contratada tem reiteradamente descumprido suas obrigações contratuais e trabalhistas, configurando a inviabilidade de prorrogação do contrato vigente, conforme disposto no **artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, que exige o cumprimento das obrigações pela contratada como requisito para eventual prorrogação.

Dessa forma, a necessidade de substituição imediata da empresa é inquestionável, uma vez que a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo ITEP/RN se encontra gravemente comprometida. Embora haja processo licitatório em curso para a contratação regular de nova empresa, que tramita por meio do processo administrativo nº 03910147.001186/2024-14, **não há garantias de que este será concluído antes do término da vigência contratual**, gerando um risco iminente de interrupção dos serviços essenciais.

Considerando a natureza da atividade, vez que tem como objetivo a contratação dos terceirizados recepcionistas para trabalhar nas recepções do órgão, bem como nos boxes do ITEP localizados nas centrais do cidadão e em outros postos de atendimentos ao cidadão, que envolve, essencialmente, atividade de mera coleta de informações, de cunho meramente material dentro do procedimento de emissão das carteiras de identidade, então,

esses recepcionistas serão responsáveis unicamente pelo atendimento, coleta e pelo preenchimento de ficha de cadastro da CIN da pessoa atendida, e a suspensão dos serviços ocasionaria a paralisação das atividades executadas pelo Instituto de Identificação, vez que não dispomos de quadro efetivo de servidores suficientes para atendimento desta demanda, além de ser atentado ao princípio da eficiência administrativa utilizar um servidor concursado, com toda capacitação e custos envolvidos tanto para sua seleção, treinamento e manutenção, em uma atividade de mera coleta de dados.

A suspensão desses serviços impactaria diretamente a execução das atividades administrativas do ITEP/RN, afetando o atendimento ao público e a operacionalização de demandas estratégicas do órgão, como a emissão da Carteira de Identidade Nacional. Considerando que a ausência de recepcionistas inviabilizaria a recepção e triagem dos cidadãos que necessitam de atendimento pericial, a descontinuidade desse suporte administrativo causaria transtornos irreparáveis à população e comprometeria a execução das políticas públicas desempenhadas pelo instituto.

A prorrogação do contrato com a atual prestadora de serviços não atende aos requisitos legais e administrativos necessários, uma vez que a empresa contratada **vem reiteradamente descumprindo suas obrigações contratuais e trabalhistas**, com atrasos sistemáticos nos pagamentos de salários, vale-transporte, vale-alimentação e recolhimento do FGTS, conforme exposto no processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis nº 03910148.000463/2024-53.

O **artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93** condiciona a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos ao cumprimento regular das obrigações contratuais, o que evidentemente não ocorre no presente caso. Ademais, a inexecução contratual já gerou aplicação de sanções administrativas, incluindo **advertência formal e multa**, o que reforça a impossibilidade de manutenção do vínculo contratual por meio de prorrogação.

É imprescindível relatar que **embora constitua obrigação da contratada, e com vistas à resolução da pendência, tomamos todas as providências cabíveis para viabilizar o pagamento da nota fiscal que se encontrava em aberto, de modo a possibilitar o cumprimento das obrigações por parte da contratada. Todavia, embora tenha recebido os valores devidos (ordem bancária nº 26330, liberada no dia 21/03/2025), a contratada não efetuou a quitação da pendência relativa ao pagamento dos valores devidos a título de vale alimentação referentes ao mês março e vale transporte de fevereiro e março, bem como os salários referente aos serviços prestados no mês de fevereiro.**

Todavia, mesmo após o recebimento integral dos montantes correspondentes, a contratada permanece inadimplente quanto ao pagamento dos benefícios trabalhistas de seus colaboradores, especificamente o vale-alimentação referente ao mês de março, o vale-transporte dos meses de fevereiro e março, bem como os salários correspondentes aos serviços prestados em fevereiro. Tal conduta resulta, até a presente data (31/03/2025), em um atraso de **24 dias** no cumprimento dessas obrigações.

Cabe ainda salientar que tomamos conhecimento da mudança de domicílio do representante legal da contratada, Sr. Ricardo Mendonça Fernandes, juntamente com sua família, o que resultou na delegação das atividades administrativas às funcionárias remanescentes. Entretanto, verifica-se que o referido representante **alterou seus contatos telefônicos e não atende às tentativas de comunicação realizadas no número atualizado**, impossibilitando qualquer esclarecimento sobre a regularização dos pagamentos em atraso.

Além disso, em diligência realizada até o endereço da empresa, constatou-se que **o imóvel cadastrado como sede trata-se de uma residência, sendo que todos os atendimentos vinculados à contratada eram realizados em um prédio adjacente**, o qual **possui, em sua fachada, a identificação de outra empresa**. No local, a empresa encontrava-se fechada, impossibilitando qualquer contato direto. Em reunião realizada no dia **26/03/2025**, as funcionárias confirmaram que **somente o Sr. Ricardo Mendonça Fernandes possui autorização para efetuar os pagamentos**, reforçando a ausência de qualquer providência concreta para a resolução da inadimplência.

Considerando o iminente risco de que a contratada, novamente, receba os valores devidos pela contratante pelos serviços executados e não realize o repasse devido aos funcionários, podendo caracterizar **apropriação indébita**, conforme previsto no artigo 168 do Código Penal, bem como eventual **improbidade administrativa**, nos termos da Lei nº 8.429/1992, caso se comprove dano ao erário ou violação de princípios administrativos.

Diante da **reiterada inadimplência e do risco iminente de apropriação indébita** dos valores destinados ao pagamento dos funcionários, foram adotadas as seguintes medidas:

- **Encaminhamento do caso à Procuradoria Geral do Estado (PGE) e à Controladoria Geral do Estado**, para viabilizar **pagamentos diretos aos funcionários mensalmente** e garantir a regularidade dos serviços essenciais;
- **Comunicação ao Ministério Público do Trabalho (MPT)**, para a devida apuração e adoção das providências cabíveis;
- **Notificação à empresa**, exigindo a regularização imediata dos pagamentos pendentes.

Tais comprovações serão devidamente acostadas aos autos do presente processo.

O risco iminente de paralisação dos serviços administrativos configura **uma situação emergencial, caracterizada pela necessidade inadiável de solução imediata**, conforme previsto no **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21**, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais, desde que a necessidade decorra de um fato imprevisível ou de um evento previsível, mas de efeitos incalculáveis, que exija pronta resposta da Administração para evitar prejuízos à coletividade.

No caso em questão, a potencialidade do dano é concreta e iminente, e tornou-se mais gravosa recentemente, pois a descontinuidade dos serviços de recepção e apoio administrativo inviabilizará **atendimentos essenciais à população**, impactando diretamente o funcionamento pleno do órgão.

A contratação emergencial se impõe, portanto, **como medida indispensável para evitar grave prejuízo ao interesse público**, visto que **não há tempo hábil para a finalização do certame licitatório regular antes do término do contrato atual**, e a prorrogação contratual não é viável.

Além disso, a **alternativa de remanejamento interno de servidores** para suprir temporariamente a ausência da mão de obra contratada já foi adotada em caráter emergencial, mas **não representa uma solução viável a longo prazo**, pois compromete outras atividades do órgão e sobrecarrega os servidores, inviabilizando a execução plena de suas funções.

Diante do exposto, fica demonstrada a **imperiosa necessidade de contratação emergencial**, por meio de dispensa de licitação, para garantir a continuidade dos serviços administrativos essenciais do ITEP/RN, uma vez que:

- a. **A prorrogação do contrato vigente não é juridicamente possível**, devido ao reiterado descumprimento das obrigações pela contratada;
- b. **A finalização do processo licitatório regular não pode ser assegurada antes do término do contrato atual**, impossibilitando a substituição regular da empresa no prazo necessário;
- c. **A paralisação dos serviços administrativos traria danos irreparáveis à população e ao funcionamento do ITEP/RN**, especialmente no que tange à prestação de serviços periciais e à emissão da Carteira de Identidade Nacional;
- d. **A situação caracteriza hipótese de emergência administrativa**, prevista no **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21**, justificando a contratação direta para evitar solução de continuidade dos serviços.

Portanto, a contratação emergencial **é a única solução viável e legalmente embasada para assegurar a continuidade dos serviços essenciais**, resguardando o interesse público e garantindo o cumprimento das atribuições institucionais do ITEP/RN.

Diante desse cenário, torna-se imperativo adotar medidas para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços, sendo a contratação emergencial **a única solução juridicamente viável e operacionalmente eficaz** para impedir um colapso administrativo no ITEP/RN.

1.3. Do processo para contratação regular:

Atualmente, o processo licitatório regular para a **contratação dos serviços continuados de recepcionista** encontra-se em sua **fase externa**, aguardando a apreciação da **Assessoria Jurídica do órgão** para posterior envio e análise pela **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, conforme pode-se observar no processo administrativo nº 03910147.001186/2024-14. Além dessas etapas, o certame ainda depende da **aprovação do Comitê de Gestão de Eficiência**, conforme previsto no **Decreto Estadual nº 34.094, de 07 de novembro de 2024**, que estabelece diretrizes para o controle de despesas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O referido decreto, em seu **artigo 2º, inciso I**, determina a **suspensão, até 30 de abril de 2025, de despesas públicas relativas a novas locações de mão de obra**, o que impacta diretamente a continuidade do certame licitatório em curso. Além disso, **as quantidades estimadas no processo licitatório foram baseadas na ampliação do novo complexo do órgão**, prevendo um aumento nos postos de trabalho. Dessa forma, **mesmo que a fase externa seja concluída e o processo seja encaminhado à PGE, sua efetivação está condicionada à liberação expressa do Comitê de Gestão de Eficiência**, podendo gerar atrasos que comprometam a finalização da licitação antes do término da vigência do contrato atual.

Diante desse contexto, e considerando que o contrato atualmente vigente expirará em **03/05/2025**, torna-se imprescindível adotar **medidas excepcionais para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de recepção**. A ausência desses profissionais afetaria diretamente **o fluxo de atendimento do ITEP/RN**, comprometendo o suporte ao público e prejudicando a prestação dos serviços periciais. As recepcionistas desempenham papel fundamental no **acolhimento, organização e direcionamento de cidadãos que buscam atendimento no Instituto, além da coleta de informações e preenchimento das fichas de cadastro da CIN**, sendo responsáveis pelo encaminhamento de demandas aos setores competentes, controle de acesso e fornecimento e coleta de informações essenciais sobre os serviços prestados.

A falta desses profissionais geraria **graves transtornos operacionais**, incluindo **longas filas, desorganização no atendimento, aumento do tempo de espera** e, conseqüentemente, **insatisfação da população**, que já depende de um serviço de alta demanda e complexidade. Além disso, **setores estratégicos do órgão, como identificação civil, perícias criminais e medicina legal, seriam diretamente impactados**, pois a ausência de controle adequado no atendimento poderia comprometer a segurança, eficiência e regularidade das atividades.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resta evidente que a adoção de uma medida emergencial para a continuidade dos serviços de recepção no ITEP/RN não apenas se justifica, mas se impõe como uma necessidade inadiável. A impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, em razão dos reiterados descumprimentos contratuais pela atual prestadora, aliada à incerteza quanto à finalização do certame licitatório regular dentro do prazo necessário, torna imprescindível a adoção de providências imediatas para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

À luz do **princípio da razoabilidade**, verifica-se que a solução emergencial é a única capaz de garantir a continuidade das atividades sem comprometer o atendimento à população. A espera pela conclusão do certame regular, sem a devida precaução quanto à manutenção dos serviços no período de transição, configuraria uma postura incompatível com a prudência e a previsibilidade que devem nortear a gestão pública.

No mesmo sentido, o **princípio da eficiência** impõe à Administração o dever de adotar medidas que assegurem a adequada prestação dos serviços públicos, evitando entraves burocráticos que resultem em prejuízos diretos à sociedade. A ausência de recepcionistas comprometeria o fluxo de atendimento do ITEP/RN, acarretando desorganização operacional, aumento do tempo de espera e insatisfação generalizada dos usuários, e talvez, gerando

a necessidade de interromper a prestação dos serviços de emissão das carteiras de identidade nacional pelo órgão, visto que não temos servidores suficientes que possam substituí-los de maneira eficaz sem comprometer outras atividades de cunho pericial, ou seja, atividade fim do órgão, o que afronta diretamente a finalidade da Administração Pública de prestar serviços céleres e eficazes.

Por fim, a observância do **princípio da continuidade do serviço público** reforça a necessidade de contratação emergencial, uma vez que a paralisação dos serviços de recepção impactaria diretamente a execução das atividades-fim do Instituto. A interrupção desse suporte essencial resultaria em dificuldades operacionais severas, comprometendo a segurança, o atendimento ao público e a efetividade das ações periciais.

Portanto, considerando a urgência da situação, os riscos operacionais envolvidos e a obrigação constitucional da Administração Pública de assegurar a prestação ininterrupta de seus serviços, a contratação emergencial revela-se a solução mais **razoável, eficiente e necessária** para garantir a continuidade das atividades do ITEP/RN, resguardando tanto os interesses do órgão quanto os direitos da população que dele depende.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

DESCRIÇÃO	TURNO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	CBO	JORNADA	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS
RECEPCIONISTA	DIURNO	SERVIÇO	75	4110-05	44 horas semanais	Grande Natal/RN	43
						Mossoró/RN	04
						Caicó/RN	04
						Demais Municípios/RN	24

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)

A previsão é para iniciar a execução dos serviços no dia 04/05/2025.

4. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

Alta prioridade.

5. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Não há vinculação ou dependência com objeto de outro documento de formalização de demanda.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Natureza da Despesa	Investimento	Custeio
contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo de recepcionista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva	Será informado no momento que o processo for para o setor financeiro	Será informado em momento posterior, quando realizada a pesquisa de mercado.	-
Subtotais			-
TOTAL DA DEMANDA			

7. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função	Nome Completo	Matrícula	Telefone		E-mail
Área de Contratações:	Anderson Gustavo Santos da Silva	244.633-2	(84) 98751 7724		goandersongustavo@gmail.com
7.1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					
Função	Nome Completo	Matrícula	CPF	Telefone	E-mail
Fiscal de Contrato (Titular):	Kaio Márcio da Costa Bandeira	245.066-6	-		fiscal.iteprn@gmail.com

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Anderson Gustavo Santos da Silva
Chefe do Núcleo de Gestão de Aquisições e Contratos - NUGAC



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO SANTOS DA SILVA, Assistente Técnico Forense**, em 07/04/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32849357** e o código CRC **5601BF1E**.
